

Governo entrega 34º Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia

O vice-governador Darci Piana participou do evento. Os dez vencedores nas áreas de Engenharias e Ciências Biológicas receberam R\$ 239 mil em premiações durante a cerimônia, que ocorreu no Palácio Iguazu, em Curitiba



O Governo do Estado divulgou nesta quinta-feira (28) o resultado da 34ª edição do Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia. Os dez vencedores nas áreas de Engenharias e Ciências Biológicas receberam R\$ 239 mil em premiações durante a cerimônia, que ocorreu no Palácio Iguazu, em Curitiba. A iniciativa é promovida pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

O vice-governador Darci Piana ressaltou a atuação dos pesquisadores na solução das demandas sociais. "O Estado do Paraná possui 20 mil professores doutores extremamente capacitados que desenvolvem pesquisas fundamentais para nossa sociedade. São horas, meses e anos de dedicação desses profissionais. Agradecemos a todos pelo trabalho que engrandece o nosso Estado", disse.

O superintendente Aldo Nelson Bona destacou a importância do prêmio, que tem como objetivo reconhecer o trabalho desenvolvido por pesquisadores, estudantes, inventores e jornalistas na busca por soluções inovadoras para as demandas sociais.

"A cerimônia marca o reconhecimento e valorização das iniciativas inovadoras que contribuem para a transformação do Estado. O Paraná possui uma grande quantidade de profissionais e pesquisadores que são referência na produção científica e tecnológica. Esse prêmio faz parte de uma série de ações do Governo, que estimula o desenvolvimento de pesquisas em parceria com o setor produtivo", afirmou.

Os trabalhos foram avaliados por uma comissão de especialistas, composta por profissionais e pesquisadores vinculados a universidades e institutos de pesquisa de diferentes estados (exceto o Paraná), que são referência em suas áreas de atuação. "O Estado do Paraná tem apoiado

ações importantes de ciência, tecnologia e inovação. Agradecemos a todos os pesquisadores que fazem do Paraná referência para todo o Brasil", afirmou o presidente da Fundação Araucária, Ramiro Wahrhaftig.

PESQUISADORES - Na categoria Pesquisador venceram a professora Carolina Panis, na área das Ciências Biológicas, e o professor Edson Antônio da Silva, na categoria Engenharias. Ambos são da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Carolina participa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde no campus de Francisco Beltrão. Ela conquistou o prêmio com um estudo sobre o perfil clínico do câncer de mama, relacionado ao histórico familiar e à genética em mulheres que moram em áreas rurais e possuem contato direto com agrotóxicos.

"Identificamos que quando a mulher é ocupacionalmente exposta a agrotóxicos ela apresenta falhas em alguns mecanismos importantes para combater os tumores. Ter essa pesquisa premiada é um privilégio. Representa que estamos no caminho certo e que ainda temos muito que evoluir", afirmou.

Professor do Curso de Engenharia Química no campus de Toledo, Edson desenvolve uma pesquisa relacionada à produção de hidrogênio. "Hoje tem se buscado uma nova maneira de produzir hidrogênio, que possui muito menos impacto ambiental. O prêmio é muito importante para valorizar iniciativas e soluções criativas, ressaltando a importância de pesquisadores de todas as áreas", destacou.

PESQUISADORES-EXTENSIONISTAS - Já na categoria Pesquisador-Extensionista conquistaram a premiação a professora Débora de Mello Gonçalves Sant'ana, da Universidade Estadual de

Maringá (UEM), na área de Ciências Biológicas; e o professor André Bellin Mariano, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), na área de Engenharias.

Débora, que é professora dos cursos do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UEM, venceu o prêmio com o projeto de extensão "Ritmos Biológicos: em casa, no trabalho e na escola". O projeto tem foco na cronobiologia (estudos sobre os ritmos biológicos) aplicada à organização de atividades de estudo, trabalho e lazer.

"A atividade de extensão é responsável pela integração entre o que é produzido de conhecimento, na forma de pesquisa científica, e o que é disponibilizado como serviço para a população. Tudo isso em uma via de mão dupla onde a universidade é uma escuta qualificada da sociedade, reconhecendo seus saberes e particularidades", explicou.

O professor André, que atua no Departamento de Engenharia Elétrica da UFPR em Curitiba, venceu o prêmio com o projeto de extensão Ciência para Todos. A iniciativa fortalece a divulgação da ciência, tecnologia e inovação para a sociedade por meio de visitas de escolas públicas na universidade e capacitação de jovens talentos.

"Com o reconhecimento do trabalho pela premiação, vem junto a validação das ações desenvolvidas na universidade. Existe uma longa jornada pela frente, mas é muito reconfortante sabermos que estamos na direção correta. A premiação é um grande incentivo para o nosso trabalho e esperamos poder formar ainda mais alunos, a partir da metodologia criada pelo projeto", disse.

GRADUAÇÃO - Também foram contemplados dois estudantes de graduação: Fernanda de Souza Caron, da UFPR, em Curitiba; e Thiago Alessi Reichert, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Toledo.

Fernanda é aluna do curso de Ciências Biológicas e foi selecionada com um

estudo no campo da Zootecnia. Já Thiago, aluno de Engenharia Civil, conquistou a premiação com um trabalho de pesquisa sobre a penetração de cloretos no concreto, relacionada à resistividade elétrica.

INVENTORES - Na categoria de Inventor Independente, na área das Ciências Biológicas, o premiado foi o projeto do médico veterinário Luiz Carlos Ribeiro. Ele desenvolveu um equipamento de inseminação artificial digital para bovinos, equinos, ovinos, caprinos e suínos. Ele melhora o desempenho reprodutivo na pecuária.

"Esse sistema contribui muito para o avanço no processo de inseminação artificial, valorizando o bem-estar dos animais, desde a reprodução até o abate. Isso fortalece um conceito de pecuária de precisão, que pode ser usada por empresas, prefeituras e órgãos públicos", comemorou Ribeiro.

Com o objetivo de identificar falhas, defeitos, melhorar a vida útil e a necessidade de manutenção de baterias, o eletricitista industrial José Junior Calin de Pierri desenvolveu um analisador de

baterias estacionárias, que são baterias semelhantes às automotivas, mas com maior capacidade de descarga. Esse tipo de bateria é usado em som automotivo, no-breaks, centrais telefônicas, alarmes, energia solar e eólica e carro elétrico. A invenção foi contemplada na área de Engenharias.

"Esse analisador é útil para monitorar o estado de saúde das baterias, implementando um sistema de manutenção preventiva, evitando falhas no fornecimento de energia e gerando economia. Recebo com muita alegria a valorização do meu produto. O valor da premiação será investido no aprimoramento do projeto gerando novas possibilidades no mercado", destacou Pierri.

JORNALISMO - Na categoria Jornalismo venceram Cléber Moletta Gomes, da Rádio Cultura FM, de Guaruapuava, na área de Ciências Biológicas, e Vinicius Martins Carrasco, da TV Paraná Turismo, na categoria Engenharias.

Carrasco venceu o prêmio com uma reportagem sobre um projeto de prótese de mão de baixo custo, desenvolvido no Laboratório de Magnetismo, Medidas e Instrumentação do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná (UFPR). "Nós produzimos uma reportagem sobre um projeto que deve beneficiar muitas pessoas e trazer um impacto positivo no cotidiano. É uma alegria muito grande participar do prêmio e ser contemplado", afirmou.

Já Molleta venceu a premiação na área de Engenharias, com a série de reportagens "Rio das Pedras: nossa água de cada dia", que destacou a importância da Bacia Hidrográfica do Rio das Pedras para a população do município de Guaruapuava, na região centro-sul do Paraná.

"A temática do material que produzimos é muito relevante, pois uma cidade que não possui água não tem perspectiva de desenvolvimento. Temos a sensação de que prestamos um bom serviço para a comunidade e o reconhecimento veio através da premiação. Um cidadão melhor informado toma melhores decisões e participa ativamente da sociedade", destacou.

XCM MANDAGUAÇU ABELHA GRANDE

07 nov. | às 07h
Largada às 8h.

Categorias pro: (individual)
60 km

Categorias sport: (casamento dupla)
40 km

LOCAL: Ginásio Esportes Barbosão
Av. Nei Braga, nº 320 Vila Franchello, Mandaguacu

A Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, CNPJ nº 78.339.439/0001-30, situada na rua Antônio Camilo, 283, Bairro Tarumã, Curitiba-PR, notifica, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 391.560.109-XX, inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 9750000016950014, para que entre em contato por meio do telefone 0800 041 4554 (atendimento 24 horas) ou (41) 3219-1448, em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 276/2021 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 123/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o) Pagamento referente a cadastramento formal e gratuito de espaços artísticos e culturais...

SILVANA CRISTINA VIEIRA CADAMURO Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguçu, em 26 de Outubro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 277/2021 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 124/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o) Pagamento referente a cadastramento formal e gratuito de espaços artísticos e culturais...

SILVANA CRISTINA VIEIRA CADAMURO Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguçu, em 26 de Outubro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 278/2021 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 125/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o) Pagamento referente a cadastramento formal e gratuito de espaços artísticos e culturais...

SILVANA CRISTINA VIEIRA CADAMURO Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguçu, em 26 de Outubro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 282/2021 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA CONTRATO Nº 080/2021-PMSI TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-PMSI

ONDE SE LÊ: O faturamento deverá ser efetuado em nome do (insere nome do Município) - CNPJ n.º (insere n.º)

SE LÊ: O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE SANTO INACIO - PARANÁ, CNPJ n.º 76.970.375/0001-46.

SANTO INÁCIO PR., 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Flórida ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

DATA: 28/10/2021 PROCESSO: Nº 010/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Flórida

CONTRATADO(A): Fornecedor: D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA- ME

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e limpeza geral de Aparelhos de Ar Condicionado e cortina de ar, modelo Split na Câmara Municipal de Flórida.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de realizar limpeza e manutenção preventiva em todos os aparelhos de ar Condicionado e Cortina de Ar existentes na Câmara Municipal de Flórida.

Table with columns: Programática, Descrição, Qtd, Btus, Valor Unitário, Valor total

EMBRASAMENTO LEGAL Artigo 24, Inciso II da Lei Federal de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ADENILSON JORGE Presidente da Câmara Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO Nº. 112/2021 - (RP) PROCESSO Nº. 271/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR LOIPE; Objeto: Futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de grades, janelas, rufo, calhas, coberturas, serviços de solda e demais itens de metalurgia...

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 17/11/2021;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 17/11/2021;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguçu, 25 de outubro de 2021

MAURICIO APARECIDO DA SILVA Prefeito Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2021

SÚMULA:- Dispõe sobre a transferência da data comemorativa do Dia do Servidor Público do dia 28 de Outubro, e dá outras providências.

O Senhor ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Dia do Servidor Público, quinta-feira, 28 de outubro de 2021.

DECRETA Art. 1º - O dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, fica postergado para o dia 01 de novembro próximo...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº. 07/2021

Sumula: Tratar da prestação de contas parcial - Repasse: Incentivo para fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião on-line ordinária realizada em 27/10/2021.

Delibera: Art. 1º. Analisa e aprova a prestação de contas parcial - Repasse: Incentivo para fortalecimento das ações voltadas à Primeira.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 28 de outubro de 2021.

Ludimira Siolari de Mico Presidente CMDCA

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 Processo Administrativo Nº 83/2021

DESCRITÃO: 1 (UMA) PLANTADEIRA E ADUBADORA NOVA, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) LINHAS E ESPAÇAMENTO DE 80 CM ENTRE AS LINHAS...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

ELAINE APARECIDA SÁVIGNO MARTINELLI 35.411.366/0001-38 108.600,00

DESCRITÃO: 1 (UM) ROLLO COMPACTADOR NOVO, COM NO MÍNIMO 13 HP, MOTOR A GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA...

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, e a pessoa Jurídica resolve aditar o Contrato nº. 058/2.020, com base no Art. 57, inciso II § 2º e Art. 65 II, "d" da Lei nº. 8.666/93, conforme quadro abaixo:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 058-2.020	
Contratado: SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA EPP	CNPJ/ME sob nº. 13.667.864/0001-03
Objeto do Termo Aditivo: Alteração do prazo de vigência passando de 04/11/2021 para 04/11/2022, e reajuste de 17% tendo como base índice IGPM.	

Itaguajé, 28 de Outubro de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.156/2021

SÚMULA: Prorroga Prazo do PROREFISI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica PRORROGADO por mais 30(trinta) dias o prazo para parcelamento dos débitos de que trata o Art. 1º da Lei nº 1.156/2021, Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaguajé, PROREFISI.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 28 de outubro de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200
CNPJ: 76.970.326/0001-03

LEI Nº 2933/2021

Súmula: Institui o Programa de Cooperação "Sinal Vermelho", contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:
Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Colorado, o Programa de Cooperação "Sinal Vermelho" para Combate e Prevenção à Violência Doméstica, como forma de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos das Leis Federais nº. 11.340 (Lei Maria da Penha), de 07 de agosto de 2006 e nº. 14.188, de 28 de julho de 2021.

Parágrafo Único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro da palma da mão, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta campanha consiste em que, ao ouvir ou identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do artigo anterior ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar) para reportar a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, Secretarias de Estado, Ministérios de Estado, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006 e 14.188/2021.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha "Sinal Vermelho", através de todos os meios de comunicação, bem como orientará a fixação de cartazes nos locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Colorado PR, 27 de Outubro de 2021.

Marcos José Consalvar de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 126/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 0088/2019 em 11/03/2019, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente por ambos;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO FRACIONADA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 11/10/2021 a servidora **TÂNIA MARIA DA SILVA**, portadora do RG n.º 788.764-1SSP/SP, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo retornar as suas atividades no dia 31/10/2021.

II - Conforme despacho do Secretário Municipal de Educação, por ser de interesse desta Administração e por não haver prejuízo para nenhuma das partes interessadas, o restante da Licença será gozada em data a ser definida.

III - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 26 de outubro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 127/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora LUZIA LOPES DO AMORIM RAMALHO, portadora do RG n. 10.859.749-6 SSP/PR e do CPF n. 065.613.199-31, da função de COORDENADORA DE SERVIÇOS, junto a Secretaria Municipal de Saúde instituída pela Portaria 030/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 27 de outubro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Mun. de Administração, Fazenda e Segurança Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

PORTARIA Nº 21/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Inajá, Sr. **Luiz Carlos de Souza**, no uso de suas atribuições legais, considerando que 28 de outubro, quinta-feira, é comemorado o "Dia do Servidor Público" e que 02 de novembro, terça-feira é feriado nacional do "Dia de Finados"

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nos dias 28 e 29 de outubro, quinta e sexta-feira, respectivamente e recesso no dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Inajá/PR, em 27 de outubro de 2021.

Luiz Carlos de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR
DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2021

SUSPENDE O PAGAMENTO DOS VALORES CONCEDIDOS A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO PELA LEI N.º 1.348, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 E REGULAMENTADA PELO DECRETO LEGISLATIVO 01/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE no uso de suas atribuições legais, e ainda

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal n.º 1.348, de 26 de janeiro de 2021, e o Decreto Legislativo 01/2021 de 26 de janeiro de 2021 que foi promulgada de acordo com as orientações técnicas favoráveis proferidas no processo de Consulta nº 447230/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, posteriormente confirmadas pelo Acórdão 293/2021 que confirmou a possibilidade da concessão da revisão geral anual aos servidores públicos;

CONSIDERANDO, a recente decisão do Ministro-Relator, Alexandre de Moraes, na Reclamação n.º 48.538, proposta pelo Município de Paranavaí/PR, face a interpretação exarada pela Corte de Contas do Estado do Paraná, em que determinou a observância às ADIs 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça no Tema 531 do STJ e na Súmula 249 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, que esse Decreto possui os efeitos acateltatórios e preparatórios para fins de adoção das medidas necessárias em face dos recentes entendimentos consolidados, acerca da impossibilidade de aplicação da revisão geral anual frente a Lei Complementar n.º 173/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso, a partir de 1º de outubro de 2021, o pagamento do reajuste aos servidores públicos do Poder Legislativo, concedido a título de revisão geral anual, e autorizada pela Lei Municipal n.º 1.348, de 26 de janeiro de 2021 e regulamentada pelo Decreto Legislativo 01/2021 de 26 de janeiro de 2021.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Paulo Trassi, 27 de outubro de 2021.

Eduardo Sirote Borges
Presidente da Câmara
Luiz Carlos Candioto
1º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

ERRATA

Na Portaria nº. 14/2021, de 06/10/2021, publicada no Órgão Oficial do Município de Atalaia-PR, no dia 06/10/2021, **onde se lê:**

"PORTARIA Nº. 14/2021"

Leia- se:

"PORTARIA Nº. 15/2021"

Edifício Vereador Paulo Trassi, em 27 de outubro de 2021.

Eduardo Sirote Borges
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

PORTARIA Nº 16/2021

ESTABELECE FERIALO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Decreto Municipal n. 0226/2021, de 26 de outubro de 2021, fica transferido o Feriado do dia 28 de outubro de 2021, dia alusivo ao Servidor Público, para o dia 01 de novembro de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Atalaia-PR.

Paragrafo Único: O Expediente da Câmara Municipal retornará suas atividades normais no dia 03 de novembro, a partir das 08:00 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Paulo Trassi, 27 de outubro de 2021.

Eduardo Sirote Borges
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA		DISPENSA DE LICITAÇÃO	
CNPJ: 01.588.710/0001-85	RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42, CEP: 87630-000 - ATALAIA - PR	Compra Direta Nº:	11/2021
		Data da Compra:	28/10/2021

Fornecedor: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	Código: 156
Endereço: RUA JOSE ROZI BOMFIM 214 - BLOCO C UN 1	
Cidade: Campinas - SP	
CNPJ: 16.914.300/0001-00	Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR-PARANÁ.	

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição
1	36.000	Unid.	SERVICO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO BENEFICIO

Assinada de forma digital por EDUARDO SIROTE BORGES em 28/10/2021. Data: 2021.10.28.14:40:29 -03'00'

EDUARDO SIROTE BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da dispensa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.993/93 e alterações posteriores.

Atalaia, 28 de Outubro de 2021

Valor da Despesa: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Pagamento: MENSAL CONFORME NOTA FISCAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY
Criado pela Lei Municipal 1028 de 15 de Abril de 1990/Alterado pela Lei 1950/2013
Avenida 04 de Dezembro, n.º. 1640 - Fones (44) 3463-8130 - CEP 87660-000.
cns2013paranacity@yahoo.com.br
Paranacity - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity-PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve: Aprovar a Prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2021, aprovado em Reunião Extraordinária no Conselho Municipal de Saúde, no dia 27 de Maio do ano de 2021.

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2021.

Paranacity-Pr. 27 de Maio de 2021

WALTER YOSHIO KAMEOCA
Presidente do Cons. Mun. Saúde

CLÓVIS CLEY BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 01/2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º, da lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY
Criado pela Lei Municipal 1028 de 15 de Abril de 1990/Alterado pela Lei 1950/2013
Avenida 04 de Dezembro, n.º. 1640 - Fones (44) 3463-8130 - CEP 87660-000.
cns2013paranacity@yahoo.com.br
Paranacity - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity-PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve: Aprovar o Plano Municipal de Saúde - PMS; aprovado em Reunião Extraordinária no Conselho Municipal de Saúde, no dia 19 de Julho do ano de 2021.

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde - PMS do ano de 2022 à 2025.

Paranacity-Pr. 25 Outubro de 2021

NATALINO DE JESUS ARAUJO
Presidente do Cons. Mun. Saúde

CLÓVIS CLEY BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 02/2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º, da lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY
Criado pela Lei Municipal 1028 de 15 de Abril de 1990/Alterado pela Lei 1950/2013
Avenida 04 de Dezembro, n.º. 1640 - Fones (44) 3463-8130 - CEP 87660-000.
cns2013paranacity@yahoo.com.br
Paranacity - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity-PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve: Aprovar o Programa Anual de Saúde - PAS; Referente ao ano de 2021, aprovado em Reunião Extraordinária no Conselho Municipal de Saúde, no dia 19 de Julho do ano de 2021.

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS do ano de 2021.

Paranacity-Pr. 25 Outubro de 2021

NATALINO DE JESUS ARAUJO
Presidente do Cons. Mun. Saúde

CLÓVIS CLEY BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 03/2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º, da lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY
Criado pela Lei Municipal 1028 de 15 de Abril de 1990/Alterado pela Lei 1950/2013
Avenida 04 de Dezembro, n.º. 1640 - Fones (44) 3463-8130 - CEP 87660-000.
cns2013paranacity@yahoo.com.br
Paranacity - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity-PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve: Aprovar o Programa Anual de Saúde - PAS; Referente ao ano de 2020, aprovado em reunião Extraordinária no Conselho Municipal de Saúde, no dia 16 de Dezembro do ano de 2020

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS do ano de 2020.

Paranacity-Pr. 25 Outubro de 2021

NATALINO DE JESUS ARAUJO
Presidente do Cons. Mun. Saúde

CLÓVIS CLEY BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 04/2021, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º, da lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY
Criado pela Lei Municipal 1028 de 15 de Abril de 1990/Alterado pela Lei 1950/2013
Avenida 04 de Dezembro, n.º. 1640 - Fones (44) 3463-8130 - CEP 87660-000.
cns2013paranacity@yahoo.com.br
Paranacity - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranacity-PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Resolve: Aprovar a Prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2021, aprovado em Reunião Extraordinária no Conselho Municipal de Saúde, no dia 27 de Setembro do ano de 2021.

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2021.

Paranacity-Pr 25 de Outubro de 2021

NATALINO DE JESUS ARAUJO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2021
SUMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Uniflor, para o exercício financeiro de 2021.

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Total de R\$ 72.000,00.

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), posto no Artigo 1º, serão inscritos os recursos do CANCELAMENTO das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Total de R\$ 72.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor, 28 de outubro de 2021. Romualdo Adriano Rodrigues, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 86/2021
SUMULA: Estabelece novas medidas visando o enfrentamento decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Santo Inácio - PR.

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Sra. GENY VIOLATTO, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º - As medidas contidas neste Decreto terão vigor em todo o território do Município de Santo Inácio, inclusive condomínios, a partir desta data até o dia 30/11/2021.

Art. 2º - Fica revogado o toque de recolher.

Art. 3º Para fins deste Decreto, todas as atividades comerciais no âmbito do município de Santo Inácio devem reestabelecer seu funcionamento normal.

Art. 4º. Está permitido o reestabelecimento do funcionamento normal das áreas de lazer comuns, entretanto, deve-se respeitar o distanciamento social nas praias artificiais ou naturais existentes nos condomínios de lazer situados no município de Santo Inácio de forma a evitar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 5º - Fica autorizado e mantido o retorno das aulas presenciais de acordo com as determinações ulteriores da Secretaria Estadual e Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Educação, respeitando-se as medidas de higiene e saúde.

Art. 6º - Permite a realização de todas as categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná e no município, e poderá ser modificada a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário de contaminações.

Art. 8º - Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA do Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos deverão atuar de forma a evitar o contágio e disseminação do vírus COVID-19, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações e organizando filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda as seguintes regras:

Art. 10. As penalidades aplicadas pelo presente decreto são cumulativas entre si, não importando a aplicação de uma, na renúncia da outra.

Art. 11. Ficam estabelecidas a multas aos infratores nos seguintes valores e condições:

Art. 12. As multas previstas neste Decreto Municipal serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 13. As pessoas jurídicas que reincidirem em penalidades do presente decreto terão decretada a suspensão de seu alvará de localização e funcionamento pelo período de até 30 (trinta) dias.

Art. 14. Toda e qualquer infração ao presente Decreto Municipal será encaminhada à Promotoria de Justiça de Colorado para apuração e aplicação das medidas penais cabíveis.

Art. 15 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções penais (art. 268 do Código Penal).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se. Santo Inácio, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2021.

GENY VIOLATTO, Prefeita do Município de Santo Inácio - PR

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 251/2021
O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE
CONCEDER a Servidora "DEBORA MATIAS, portadora da cédula de identidade RG. nº. 9.814.955-4 SSP/PR, matrícula nº. 2397 lotada no Departamento de Saúde, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 03 (três) meses de Licença Premio referente ao quinquênio de 08/04/2015 a 07/04/2020.

A partir do dia 01/11/2021 a 29/01/2022, devendo retornar no dia 30/01/2022.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL

Por intermédio deste Termo de Autorização, COAFAM - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ/PR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.532.294/0001-19, neste ato por seu presidente, Sr. José

Clausa Primeira - Do Objeto da Autorização
O presente termo tem por objeto a concessão precária de autorização, por parte do MUNICÍPIO, do uso em favor do AUTORIZATÁRIO do imóvel consistente da uma área de 840 metros quadrados, incluindo uma edificação em alvenaria de 80 metros quadrados, situado na Rua João Camilo de Souza, n. 187, Parque Ouro Verde, nesta urbe, para o desenvolvimento das suas atividades comerciais, administrativas, fiscais e contábeis.

Clausa Segunda - Do prazo de vigência
A vigência da presente autorização precária de uso é ajustada por prazo indeterminado, podendo ambas as partes rescindir unilateralmente, desde que o faça mediante prévia notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Clausa Terceira - Do Valor
A presente permissão de uso se dá a título gratuito, à vista do interesse público justificado no protocolo de proposta e intenção manifestado pelo AUTORIZATÁRIO.

Clausa Quarta - Das obrigações e Responsabilidades do Autorizatório
O AUTORIZATÁRIO se obriga:

I - utilizar a área unicamente para o fim estabelecido na cláusula primeira;

II - a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

III - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meteorologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV - entregar ao MUNICÍPIO o objeto da autorização imediatamente após o final de sua vigência.

Clausa Quinta - Da Alteração
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

Clausa Sexta - Da Dissolução
A presente Autorização poderá ser dissolvida unilateralmente ou de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não acarretando nenhum direito à indenização às partes, seja por benfeitorias realizadas ou em virtude de qualquer outra natureza.

Clausa Oitava - Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguau, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Mandaguau, 22 de outubro de 2021.

COAFAM - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ/PR

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Ourizona
E-mail: contabilidade@ourizona.pr.gov.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (044) 3278-1592 - Fax: (044) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 189/2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.028/2020 de 30 de Outubro de 2020,

Considerando o Decreto nº 186 de 25 de outubro de 2021 referente ao Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Extraordinário no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Table with 5 columns: Programa de Trabalho/Elemento, Código Local, Descrição Projeto Atividade/Descrição Elemento, Fonte, VALOR.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas.

I - Anulação parcial de dotações orçamentárias:

Table with 5 columns: Programa de Trabalho/Elemento, Código Local, Descrição Projeto Atividade/Descrição Elemento, Fonte, VALOR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 186/2021, de 25 de Outubro de 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Ourizona afetadas por Vendaval seguida de Chuvas Intensas seguida de Granizo.

O Senhor(a) Manoel Rodrigo Amado, Prefeito(a) do Município de Ourizona, localizado no estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:
I - Que conforme evento meteorológico extremo com fortes chuvas seguidas de granizo, vendaval intenso

II- Que em decorrência dos seguintes danos de quedas de árvores, destelhamentos de residências e órgãos públicos, quedas de postes, destruição de lavouras.

III - Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE - VENDAVAL - GRANIZO - CHUVAS INTENSAS.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº188, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
Decreta recesso nas repartições públicas Municipais de Ourizona no dia 01 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o "Dia do Servidor Público", em 28 de outubro de 2021;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado recesso em todas as repartições públicas Municipais de Ourizona, no dia 01 de novembro de 2021.

Art. 2º Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho os Trabalhadores Autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições.

Art. 3º Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área de saúde, etc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.
MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021 - PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Duração: 12 meses.
Valor: R\$ 16.992,00 (Dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais).

Data da Assinatura: 27 de outubro de 2021.
Ourizona-PR, 27 de outubro de 2021.
MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA and PREGÃO PRESENCIAL Nº: 36/2021 - PR.

CNPJ: 76.282.672/0001-07
RUA BELA VISTA, 1014
C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR
Processo Administrativo: 116/2021
Processo de Licitação: 196/2021
Data do Processo: 21/09/2021
Fonte: V1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios orientadores estabelecidos na Lei nº 8.993/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Pregador e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 109/2021
b) Licitação Nº: 36/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/10/2021
e) Data da Adjudicação: 27/10/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

g) Fornecedor(es) e Itens Vendidos:

Table with 4 columns: Lote, Descrição, Quantidade, Valor.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 27 de Outubro de 2021.
MANOEL RODRIGO AMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
 E-mail: contabilidade@ourizona.pr.gov.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (044) 3278-1592 - Fax: (044) 3278-1270
 Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 190/2021

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.028/2020 de 30 de Outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 125.364,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
03.03.04.122.0003.2.018	638	Aporte Financeiro ao RPPS	31015	67.000,00
3.3.91.97.00.00		Aporte para Cobertura de Deficit Atuarial		
07.01.10.301.0011.2.043		Manter os Serviços de Atendimento à Saúde da População em Unidades Básicas		
3.3.90.30.00.00	300	Material de Consumo	0001	10.000,00
3.3.90.30.00.00	301	Material de Consumo	0303	14.764,06
08.02.22.661.0026.1.029		Prosseguir com a Edificação de Barracões Industriais, Inclusive Aquisição de Terrenos		
4.4.90.51.00.00	421	Obras e Instalações	0001	13.000,00
08.03.15.452.0019.2.066		Manutenção da Arborização Urbana		
3.3.90.30.00.00	556	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3001	20.600,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				125.364,06

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

I - Superávit financeiro em exercícios anteriores:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
3001	Recursos Livres - Descentralizados Exerc. Anterior	20.600,00
31015	Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019 - Exercício Anterior	67.000,00
Total		87.600,00

II - Anulação parcial de dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho/Elemento	Código Local	Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento	Fonte	VALOR
07.01.10.301.0011.2.043		Manter os Serviços de Atendimento à Saúde da População em Unidades Básicas		
3.3.90.30.00.00	304	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0001	10.000,00
3.3.90.33.00.00	305	Passagens e Despesas com Locomoção	0303	10.000,00
3.3.90.36.00.00	307	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0303	4.764,06
08.02.22.661.0026.1.029		Prosseguir com a Edificação de Barracões Industriais, Inclusive Aquisição de Terrenos		
4.4.90.51.00.00	422	Aquisição de Imóveis	0001	13.000,00
Total				37.764,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

(Assinatura)
 MAÑOEL ROBRIGO AMIADO
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **16/11/2021 às 09h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Presencial nº 38/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município <https://www.paranapoema.pr.gov.br/>

Paranapoema/PR, 28 de outubro de 2021.

(Assinatura)
 SIDNEI FRAZZATO
 Prefeito Municipal

(Assinatura)
 JOÃO DOS SANTOS COSTA
 Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Paranapoema
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **16/11/2021 às 14h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Presencial nº 39/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PALÇOS, ARQUIBANCADAS, CADEIRAS E MÉSAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município <https://www.paranapoema.pr.gov.br/>

Paranapoema/PR, 28 de outubro de 2021.

(Assinatura)
 SIDNEI FRAZZATO
 Prefeito Municipal

(Assinatura)
 JOÃO DOS SANTOS COSTA
 Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Paranapoema
 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Paranapoema, nomeada através da Portaria nº 008/2021, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 34/2021, conforme segue:

PARTICIPANTES CREDENCIADOS

LICITANTE	REPRESENTANTE
MANOEL PAULINO DA SILVA NETO - CNPJ Nº 13.464.002/0001-83	MANOEL PAULINO DA SILVA NETO 15405937 SSP/SP CPF: 047.457.888-78

RESULTADO

Item	FORNecedor PROVISORIAMENTE VENCEDOR	V. Unit	V. Total	SITUAÇÃO
1	MANOEL PAULINO DA SILVA NETO - CNPJ Nº 13.464.002/0001-83	R\$ 14,50	33.350,00	HABILITADA

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, por qualquer interessado, em cumprimento ao art. 109, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Paranapoema, 28 de outubro de 2021.

Pregoeiro: JOÃO DOS SANTOS COSTA

Membros: FRANCIANY DONATO FRAZZATO

MARIA SOCORRO SAOUZA BEZERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 333/2021

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

CONCEDER ao funcionário EDILSON MARRAFÃO, matrícula 15725 RG-3.676.538-0 SSP PR, ocupante do cargo de MOTORISTA LOTADO NA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SAÚDE09 (nove) MESES DE LICENÇA PRÊMIO regulamentares (270 dias), no período de 03 de novembro de 2021 à 30/07/2022 25 de outubro de 2021 até 22 de abril de 2022 referente aos períodos aquisitivos de 21/05/2003 à 20/05/2008 e 21/05/2008 à 20/05/2013 e 21/05/2013 à 20/05/2018.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021, salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e compra-se.

Santo Inácio, 26 de outubro de 2021.

(Assinatura)
 GENY VIOLATTO
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
 Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº 085/2021

DATA: 27 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.137/2020 (LOA) de 08 de outubro de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 98.050,00 (noventa oito mil e cinquenta reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0002.2.501 Manutenção do Departamento de Administração
 3.3.90.39 ficha 040 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 98.050,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.1.201 Aquisição de Equipamentos para Gabinete do Prefeito
 4.4.90.52 ficha 012 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 6.350,00

06.002.04.123.0005.2.602 Manutenção da Divisão de Contabilidade
 4.4.90.52 ficha 069 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 6.400,00

06.003.04.123.0005.2.604 Manutenção da Divisão de Tributação
 4.4.90.52 ficha 078 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.600,00

06.004.04.123.0005.2.605 Manutenção da Divisão de Tesouraria
 4.4.90.52 ficha 085 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.300,00

05.004.122.0002.2.606 Manutenção da Divisão de Licitações e Compras
 4.4.90.52 ficha 092 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 3.700,00

07.001.04.122.0002.2.701 Manutenção do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 4.4.90.52 ficha 098 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.300,00

07.002.15.451.0006.1.702 Reforma e Remodelação de Praças
 4.4.90.52 ficha 099 Obras e instalações
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 3.000,00

07.004.15.452.0006.2.704 Manutenção da Divisão Serviços Urbanos
 4.4.90.52 ficha 133 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.300,00

07.004.15.452.006.2.708 Manutenção do Planejamento Viário e Urbano
 4.4.90.52 ficha 146 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.850,00

08.001.08.244.0017.2.801 Serviços de Proteção social Básica e Especial
 4.4.90.52 ficha 163 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 13.750,00

08.002.08.243.0017.6.802 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 4.4.90.52 ficha 168 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.350,00

08.002.08.243.0017.6.803 Manutenção do Conselho Tutelar
 4.4.90.52 ficha 173 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 2.950,00

08.003.08.244.0017.2.804 Fundo Municipal do Idoso
 4.4.90.52 ficha 178 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.350,00

08.004.08.244.0017.2.805 Manutenção da Divisão de Ação Social
 4.4.90.52 ficha 185 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 13.750,00

09.001.10.301.0016.2.901 Manutenção da Administração do Departamento de Saúde
 4.4.90.52 ficha 194 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 1.400,00

10.002.12.361.0010.1.101 Obras e Melhorias em Prédios da Educação
 4.4.90.52 ficha 284 Obras e instalações
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 6.100,00

11.001.20.608.0009.2.111 Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
 4.4.90.52 ficha 374 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 3.100,00

11.001.20.608.0009.2.112 Manutenção da Divisão de Agricultura
 4.4.90.52 ficha 381 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 3.000,00

11.002.20.606.0009.1.111 Aquisição de Patrulha Rural Mecanizada
 4.4.90.52 ficha 382 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 6.600,00

11.003.18.451.0009.2.113 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente
 4.4.90.52 ficha 389 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 14.500,00

11.004.04.695.0002.2.115 Manutenção da Divisão de Turismo
 4.4.90.52 ficha 395 Equipamentos e material permanente
 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)
 R\$ 3.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

(Assinatura)
 Cleber Geraldo da Silva
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
 Estado do Paraná
 CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº 117, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021
 Súmula: "Dispõe sobre a transferência da data comemorativa do Dia do Servidor Público no dia 28 de Outubro, e dá outras providências".

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o "Dia do Servidor Público", Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021

DECRETA

Art. 1º. - O feriado do dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de Outubro, fica postergado para o dia 01 de Novembro próximo, véspera de feriado de "02 de Novembro, data comemorativa do Dia de Finados".

Art. 2º. Fica determinado aos órgãos competentes da Administração tomar todas as providências devidas para as obediências deste ato.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal, 27 de Outubro de 2021.

(Assinatura)
 JOSÉ BASSI NETO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
 Estado do Paraná
 CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139 / 2021

Referência: Pregão Presencial Nº. 45/2021

Data de Assinatura do Contrato: 13/10/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: A. QUEIROZ LTDA

CNPJ Nº: 32.270.276/0001-86

ENDEREÇO: Rua Laurindo Pereira da Silva, nº. 564 - Centro, Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 86.930-000.

Objeto do Contrato: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente e escritório, para atender as necessidades de todos os departamentos da Administração Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor total do Contrato: R\$ 61.733,65 (Sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/10/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 13 de Outubro de 2021.

(Assinatura)
 JOSÉ BASSI NETO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
 Estado do Paraná
 CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 207/2017 - PMU

REF.: Pregão Presencial n.º. 69/2017

PARTES: Município de Uniflor e a empresa M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Portadora do CNPJ n.º. 26.069.189/0001-62.

OBJETO PREGÃO PRESENCIAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo ao valor do Contrato de prestação de serviços sob o n.º 207/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
 Fica alterada a Cláusula Nona do contrato acima citado, sendo o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 22/10/2021 a 21/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO:
 Em decorrência da prorrogação de execução do Contrato original n.º. 207/2017, pelo período de 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual previsto na Cláusula Terceira, o valor de R\$ 792.432,00 (Setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), considerando o reajuste contido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.206/2021. O novo valor mensal passa a ser de R\$ 66.036,00 (Sessenta e seis mil e trinta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/10/2021.

(Assinatura)
 José Bassi Neto
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA Contratada: SCANDELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para aplicação dos recursos referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc e de outras providências.

Valor total da Contratação: R\$ 243.942,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais) Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2021.

Flórida, 23 de setembro de 2021. ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE Nº 1028948-86/2016 E 1030191-82/2016/MCIDADES/CAIXA, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO EXPEDIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 67, II § 2º DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY. ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADO: LOPESPAV - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP.

PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS LICITATORIOS TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO-SE EM 24/09/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 23/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1028948-86/2016/MCIDADES/CAIXA, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO EXPEDIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 67, II § 2º DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY. ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADO: LOPESPAV - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP.

PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS LICITATORIOS TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018, POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO-SE EM 24/09/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 23/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CUBO COM 14,63m DE M, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O SEDU-PARANACITY E O MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 67, II § 2º DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY. ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADO: LOPESPAV - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP.

PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL, O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ DIAS), INICIANDO-SE EM 07/11/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 05/06/2022, BEM COMO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ DIAS) DIAS, INICIANDO - SE EM 28/10/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 25/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CUBO COM 14,63m DE M, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O SEDU-PARANACITY E O MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 67, II § 2º DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY. ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADO: LOPESPAV - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP.

PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL, O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ DIAS), INICIANDO-SE EM 07/11/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 05/06/2022, BEM COMO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ DIAS) DIAS, INICIANDO - SE EM 28/10/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 25/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CUBO COM 14,63m DE M, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O SEDU-PARANACITY E O MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATORIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 67, II § 2º DA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY. ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADO: LOPESPAV - CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP.

PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL, O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ DIAS), INICIANDO-SE EM 07/11/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 05/06/2022, BEM COMO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ DIAS) DIAS, INICIANDO - SE EM 28/10/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 25/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

DECRETO Nº. 149/2021 Data: 28 de outubro de 2021

Síntese: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para aplicação dos recursos referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc e de outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paracity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.454 de 28/10/2021.

DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, para aplicação dos recursos referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc no valor de R\$ 101.726,74 (cento e um mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) mediante a inclusão de despesa com o seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Código da Ação, Descrição, Valor. Includes items for Cultural, Educational, and Social services.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 101.726,74 (cento e um mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Artigo 3º - Fica aberta a meta e prioridade na Lei Municipal nº 2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e de outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Ação / Unidade, Exercício 2021 - Valor. Shows budget allocation for Cultural and Educational programs.

Artigo 4º - Fica incluída a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 2.368/2020 de 26.05.2020 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e de outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira R\$, Recurso. Lists actions for maintenance and incentives.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paracity - Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

DECRETO Nº. 150/2021 Data: 28 de outubro de 2021

Síntese: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesa orçamentária do município no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e de outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paracity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.385 de 09/09/2020.

DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar para reforço de despesa no orçamento municipal, conforme descrição abaixo:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists judicial sentences and administrative expenses.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, será utilizado:

Table with columns: Fonte de recurso, Valor. Shows funding sources from public lighting and health revenue.

Artigo 3º - Redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) conforme segue:

Table with columns: Descrição, Valor. Shows budget reductions for cabinet and social assistance funds.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paracity - Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

DECRETO Nº. 148/2021 Data: 28 de outubro de 2021

Síntese: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para despesa do Plano de Ações Articuladas - PAR, para aquisição de equipamentos e mobiliários para centros municipais de educação infantil e de outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paracity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.453 de 28/10/2021.

DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesa do Plano de Ações Articuladas - PAR, para aquisição de equipamentos e mobiliários para os centros municipais de educação infantil no valor de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists equipment and materials for educational centers.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) conforme segue:

Table with columns: Descrição, Valor. Shows budget reductions for educational centers.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

LEI Nº. 2.454/2021 Data: 28 de outubro de 2021

Síntese: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para aplicação dos recursos referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para aplicação dos recursos referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc no valor de R\$ 101.726,74 (cento e um mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) mediante a inclusão de despesa com o seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists cultural and educational expenses.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 101.726,74 (cento e um mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Artigo 3º - Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº 2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e de outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Ação / Unidade, Exercício 2021 - Valor. Shows budget allocation for Cultural and Educational programs.

Artigo 4º - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 2.368/2020 de 26.05.2020 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e de outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira R\$, Recurso. Lists actions for maintenance and incentives.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paracity - Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

DECRETO Nº. 150/2021 Data: 28 de outubro de 2021

Síntese: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesa orçamentária do município no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e de outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paracity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.385 de 09/09/2020.

DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar para reforço de despesa no orçamento municipal, conforme descrição abaixo:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists judicial sentences and administrative expenses.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, será utilizado:

Table with columns: Fonte de recurso, Valor. Shows funding sources from public lighting and health revenue.

Artigo 3º - Redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) conforme segue:

Table with columns: Descrição, Valor. Shows budget reductions for cabinet and social assistance funds.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Paracity - Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ, BRASIL

DECRETO Nº. 148/2021 Data: 28 de outubro de 2021

Síntese: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para despesa do Plano de Ações Articuladas - PAR, para aquisição de equipamentos e mobiliários para centros municipais de educação infantil e de outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paracity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.453 de 28/10/2021.

DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesa do Plano de Ações Articuladas - PAR, para aquisição de equipamentos e mobiliários para os centros municipais de educação infantil no valor de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists equipment and materials for educational centers.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) conforme segue:

Table with columns: Descrição, Valor. Shows budget reductions for educational centers.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Classificação: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Classificação: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Classificação: 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item 09: 09.03.13.392.0



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 672, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A TAXA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa Ambiental Municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do controle e Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ou de autorização ambiental, de empreendimentos, obras ou atividades no âmbito do Município de Flórida-PR, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como, demais serviços ambientais, tais como emissão de Certidões, Dispensas, cópias de processos, projetos ou documentos, segundas vias de documentos e licenças, elaboração de Laudos, Pareceres e Informações técnicas, análises técnicas, vistorias e inspeções de natureza ambiental local.

§ 1º São considerados sujeitos passivos da Taxa Ambiental Municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitem dos serviços descritos nesta Lei.

§ 2º O pagamento da Taxa Ambiental Municipal não será exigido dos órgãos da administração direta Municipal, de suas autarquias e fundações, bem como, quando o pedido de Informação Técnica, Laudo ou vistoria, se der a pedido do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Defensoria Pública.

§ 3º O lançamento e a cobrança da Taxa Ambiental Municipal será realizado de forma direta pelo Município, permitida a arrecadação, fiscalização e cobrança da Taxa Ambiental Municipal através de Consórcio Público, desde que os serviços públicos geradores da obrigação sejam prestados pelo mesmo.

Art. 2º Poderão ser dispensados da cobrança da taxa ambiental municipal de que trata esta Lei, a critério da autoridade ambiental municipal, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Prefeito municipal:

- I - Empreendimentos ou atividades consideradas de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos;
II - Pedidos de vistoria ou Certidões, Declarações, Laudos, Pareceres e inclusive Autorizações Ambientais ou Florestais específicas, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de direitos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;
III - Outras situações contidas em legislação esparsa.

Parágrafo único. A comprovação de hipossuficiência de que trata o inciso II deste artigo, se dará com o comprovante de inscrição do interessado nos programas sociais do governo federal, estadual e/ou municipal ou com laudo emitido pela Secretaria responsável do Município, atestando esta condição.

Art. 3º A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço público prestado pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive, através de Consórcio Público para esta finalidade, considerando-se as análises técnicas de Projetos, Estudos, Laudos, Relatórios e demais documentos congêneres, as inspeções e vistorias in loco, a elaboração de Pareceres e Laudos técnicos e a emissão de Licenças, Autorizações ou Dispensa, conforme valores e fórmula de cálculo disposto na tabela anexa e/ou outras que a venham substituir ou acrescentar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente, todo mês de janeiro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha substituí-lo, com base nos últimos 12 meses.

Art. 4º As licenças e autorizações ambientais emitidas pelo órgão ou entidade municipal competente ou ainda, por Consórcio público de que este faça parte, referente as atividades ambientais de sua competência ou que lhe forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA ou por outros atos ou instrumentos de Órgão/Entidade Ambiental Estadual ou Federal, são:

- I - Licença Prévia - LP;
II - Licença de Instalação (LI) e sua respectiva Renovação (RLI);
III - Licença de Operação (LO) e sua respectiva Renovação (RLO);
IV - Licença Ambiental Simplificada - LAS e suas respectivas renovações;
V - Licença Ambiental Unificada - LAU e suas respectivas renovações;
VI - Licença Ambiental de Regularização;
VII - Licença Ambiental de Ampliação;
VIII - Autorização Ambiental - AA;
IX - Autorização de Intervenção Florestal - AIF;

Art. 5º Os serviços ambientais que também dependerão do pagamento da taxa ambiental municipal são:

- I - Vistorias técnicas ou fiscais para fins de licenciamento, autorização, avaliação ou dispensa ambiental;
II - Análise de Estudos, Projetos e Laudos Ambientais;
III - Emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
IV - Emissão de Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao Município;
V - Emissão de Permissões, Outorgas, Registros ou outras licenças não compreendidas entre as estabelecidas no art. 3º desta Lei, desde que sejam de competência municipal e refiram-se a questões ambientais;
VI - Inspeção Florestal não decorrente de processos/pedidos de licenciamento, autorização ou dispensa;
VII - Inspeção/vistoria em obra, empreendimento, atividade ou imóvel, a requerimento do interessado, para fins ambientais, diverso do previsto no inciso I deste artigo;
VIII - Emissão de Laudos, Pareceres ou Informação Técnica decorrentes de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental;
IX - Emissão de Laudos, Pareceres ou Informação Técnica, não decorrente de processos de licenciamento, autorização ou dispensa de licenciamento ambiental;
X - Cópia ou impressões de processos ou partes deles.

Art. 6º Para o lançamento da Taxa Ambiental municipal serão considerados:

- I - No caso de processos de licenciamento e autorizações ambientais, o custo do serviço de análise dos Estudos, Projetos, Laudos e documentos exigidos em cada caso, mais o custo da vistoria e da emissão do documento de Licença/Autorização, ainda que negativo;
II - No caso de emissão de Certidões e Declarações, inclusive a de Dispensa, o custo da vistoria técnica se houver, mais o custo pela emissão do documento, ainda que negativo;
III - No caso de vistorias ambientais e inspeções florestais para fins diversos do processo de licenciamento, autorização ambiental ou emissão de Declaração de Dispensa, o custo da vistoria, nos termos do Anexo I desta Lei e a elaboração do Laudo ou Parecer técnico;
IV - No caso de análise técnica de Projetos, Estudos, Laudos ambientais, para fins diversos do Licenciamento, Autorização ou Dispensa Ambiental, o custo do serviço da análise técnica estabelecido para cada tipo de Estudo, Projeto ou Laudo, considerando a quantidade de análises feitas no mesmo documento e a quantidade de técnicos envolvidos na análise, mais o custo da realização de vistoria in loco, se houver;
V - No caso de cópias de processos de Licenciamento, Autorizações ou Dispensas, de Infrações Administrativas ou outros de natureza ambiental, o custo da impressão ou da fotocópia de cada página;
VI - No caso de segunda via de Laudos, Pareceres, Licenças, Autorizações, Certidões ou outros documentos similares, o custo da impressão ou fotocópia do documento, conforme o caso.

§ 1º A taxa ambiental municipal é devida no ato do protocolo do requerimento do serviço ambiental pelo interessado e sem a comprovação de pagamento da mesma, o requerimento não será protocolado.

§ 2º O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação.

§ 3º A taxa ambiental municipal será lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente e não será restituída ou reaproveitada em outros processo, por ato decorrente de erro do Requerente ou de quem o representa.

§ 4º No caso de ser necessária a avaliação de projetos complementares, reanálise de Projetos, Estudos, Laudos, Relatórios e/ou vistorias complementares, será devido o pagamento de taxa complementar, de acordo com planilha de serviços elaborada pelo técnico responsável, no ato de emissão da Licença, sendo que esta ficará condicionada ao pagamento da taxa complementar.

§ 5º Fica dispensado o pagamento de taxas relacionadas a extração de cópia de processos, de documentos ou de pedidos de segunda via quando a resposta ao requerimento se der através de sistema web/on-line.

Art. 7º A taxa ambiental municipal, será calculada de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas contidas no Anexo Único desta lei.

§ 1º Os critérios de cálculo da taxa ambiental municipal variam, quando se tratar de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental conforme o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade ou obra objeto do Requerimento.

§ 2º Os parâmetros para definição do porte e do potencial poluidor de que trata o § 1º deste artigo estão definidos no Anexo único desta lei.

§ 3º Para fins de fixação do valor da taxa de vistoria de empreendimentos imobiliários, das autorizações ambientais para movimentação de terra, depósito de resíduo da construção civil e demolição, manutenção de estradas rurais, da autorização de intervenção florestal, das atividades agropecuárias, silviculturais, de saneamento e infraestrutura e dos empreendimentos de comércio ou serviços licenciados na fase de concepção ou

localização, independentemente da modalidade da licença, considerar-se-á sempre a área total do imóvel objeto de análise, nos termos do estabelecido nas Tabelas III, IV e V do Anexo único desta Lei, conforme o caso.

§ 4º Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento do requerimento, nos termos do estabelecido no § 1º deste artigo, prestadas pelo requerente ou seu representante legal, são falsas, omissas ou errôneas, será lançada de ofício a diferença da Taxa Ambiental, para recolhimento em prazo estabelecido em regulamento específico, sob pena de arquivamento do processo, além da aplicação das medidas cabíveis quanto a responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo fato.

§ 5º Caso o lançamento da taxa, devido ao tipo de Requerimento ou insuficiência de dados/informações não seja possível preliminarmente, poderá ser feito após a realização do trabalho, porém, a emissão de documento de resposta, fica condicionada a comprovação do recolhimento da mesma.

Art. 8º O produto da receita da taxa ambiental municipal ingressará nas receitas livres do Município.

Art. 9º Aplica-se à Taxa prevista na presente lei, no que couber, a legislação tributária do Município de Flórida-PR.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Flórida/PR, 27 de outubro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

ANEXO UNICO TABELA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS A CARGO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA-PR

DA TAXA AMBIENTAL PRELIMINAR 1

I - PARA A COMPOSIÇÃO DO VALOR DA TAXA AMBIENTAL A SER COBRADA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E DISPENSA AMBIENTAL INCLUSIVE NA RENOVAÇÃO, QUANDO COUBER, SERÁ CONSIDERADO O SEGUINTE CÁLCULO:

Valor da Taxa= A + B+ C

- A) Compreende o custo da análise técnica e da análise documental em cada requerimento;
B) Compreende o custo da vistoria/inspeção ambiental;
C) Compreende o custo de emissão do documento de Licença, Autorização, Dispensa.

I.a) DA ANÁLISE TÉCNICA:

OS VALORES COBRADOS POR ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL EM CADA PROCESSO DE LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO LEVARÃO EM CONTA:

- A) A hora profissional despendida na análise.
B) A especialidade de profissionais que analisaram o processo, incluindo análise documental do Requerimento.
C) O custo de análise 2 de cada Estudo, Projeto Laudo ou Mapas, determinado para o licenciamento ambiental em questão considerando-se o critério de potencial poluidor do empreendimento/atividade, conforme estabelecido nas tabelas I e II.

TABELA I - POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES 3

Table with 2 columns: Potencial poluidor and Descrição. Rows include: a) pequeno potencial poluidor, b) médio potencial poluidor.

TABELA II - CUSTO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO/ESTUDOS/MAPAS E LAUDOS ESPECÍFICOS 4

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include: MAPA PLANIALTIMÉTRICO COMPLETO, PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos, PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, etc.

4 Valor a ser cobrado pela análise de estudos, projetos e Laudos por profissional técnico habilitado do órgão ambiental municipal...

I.b) DA VISTORIA/INSPEÇÃO:

O CUSTO DA VISTORIA TÉCNICA OU INSPEÇÃO, NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO OU DISPENSA AMBIENTAL, EXCETO PARA PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AUTORIZAÇÕES DE INTERVENÇÃO OU MANEJO FLORESTAL, SERÃO COBRADOS, CONSIDERANDO-SE O POTENCIAL POLUIDOR, NOS TERMOS DA TABELA I DESTA ANEXO, O PORTE DO EMPREENDIMENTO OU OBRA OBJETO DO REQUERIMENTO, CONSIDERANDO A TABELA III E A HORA TÉCNICA DESPENDIDA NA VISTORIA/INSPEÇÃO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA IV.

TABELA III - QUANTO AO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Table with 2 columns: Porte and Descrição. Rows include: a) pequeno porte, b) médio porte, c) grande porte.

TABELA IV - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA VISTORIA/INSPEÇÃO NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E DISPENSA AMBIENTAL, EXCETUADOS OS LICENCIAMENTOS PARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Table with 3 columns: Potencial Poluidor, Pequeno, Médio, Grande. Rows include: Pequeno, Médio, Grande.

O CUSTO DA VISTORIA TÉCNICA OU INSPEÇÃO, NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AUTORIZAÇÕES DE INTERVENÇÃO OU MANEJO FLORESTAL SERÃO COBRADOS, CONSIDERANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A ÁREA VISTORIADA, CONFORME TABELA V ABAIXO:

TABELA V - CUSTO DA VISTORIA/INSPEÇÃO TÉCNICA/FISCAL EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO OU DISPENSA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE INTERVENÇÃO OU MANEJO FLORESTAL

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include: a) Até 5.000 m² da área, b) De 5.001 m² até 1,0 hectares de área, etc.

5 Para pedidos de Autorização de corte pontual (até 5 indivíduos) de espécies arbóreas em imóveis urbanos, que não esteja localizado em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação, Área Verde urbana, Remanescentes Florestais ou outras áreas de especial proteção ambiental.

I.c) DA EMISSÃO DO DOCUMENTO:

O custo para emissão da Licença específica será considerado com base na hora técnica despendida na sua elaboração, considerando, Parecer conclusivo sobre o Requerimento e inclusão de Condicionantes e será o constante da Tabela VI:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include: Licenças em geral e renovações; Autorização Ambiental; Autorização Florestal; Dispensa de licenciamento.

II - OUTROS SERVIÇOS AMBIENTAIS INDEPENDENTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO:

O Custo para emissão de Certidões, Declarações, cópias de processos ou de documentos, inspeção in loco, avaliações, análises técnicas e elaboração de Laudos ou Relatórios, independente de processo de licenciamento ou de autorização ambiental está estabelecido na tabela VII abaixo e levará em conta o custo de análise documental (Tabela II), se cabível ao caso e a emissão do documento pelo setor competente.

TABELA VI - CUSTO DE OUTROS SERVIÇOS AMBIENTAIS:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include: Certidão de Regularidade ambiental e similares, Declaração Negativa de Débitos ambientais e similares, Cópia de processos e documentos (impressos), etc.

Requerimentos de vistoria/inspeção independentes de processos de Licenciamento, Autorização ou Dispensa, para fins de elaboração de Parecer Técnico ou não, serão aplicados os valores das Tabelas IV ou V, a depender do caso.

Logo of Santo Inácio Prefeitura Municipal and text: EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021-PMSI PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

- Contratante: WDM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
Contratado: WDM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para locação de estruturas metálicas com iluminação, prestação de serviço, instalação com manutenção, durante o período festivos de 2021/2022, incluindo todos os materiais necessários, os serviços incluem, locação com montagem, instalação, manutenção e desmontagem com a retirada dos produtos locados.

AVISO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.

LOTE 001 - ITENS : 01, 02, 03, 04, 05 e 06. EMPRESAS: WDM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ no valor total de R\$-38.900,00 (Trinta e oito mil e novecentos reais).

Declarando como vencedora a empresa: LOTE 001- ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06- Empresa: WDM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ no valor total de R\$-38.900,00 (Trinta e oito mil e novecentos reais).

Santo Inácio, 28 de Outubro de 2021. GENY VIOLATTO Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 52/2021-PMF REGISTRO DE PREÇO

I.OBJETO: Registro de Preço para aquisição de eletroeletrônicos e mobiliários em geral para a Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada, nos termos do presente Edital e seus anexos

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 12 de novembro de 2021, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.

III. REALIZAÇÃO: dia 12 de novembro de 2021 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item" Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 27 de outubro de 2021. ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal, LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO Pregoeiro

Logo of Prefeitura Municipal de Itaguajé and text: EXTRATO DO CONTRATONº.76/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/IMF nº76.970.359/0001-53. CONTRATADO: KEMPS COMERCIO DE VIDROS LTDA - CNPJ:20.050.786/0001-69.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS TIPO PVC, VIDROS E PORTA DE ABRIR DE VIDRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. VALOR: R\$ 15.687,50 (quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.01000 MATERIAL DE CONSUMO, 07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.01303 MATERIAL DE CONSUMO, etc.

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná. Itaguajé, 29 de Outubro de 2021. CONTRATANTE CRISOGONO NOLÉTO E SILVA JUNIOR Prefeito Municipal

Logo of Prefeitura Municipal de Itaguajé and text: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 61-2.021 PROCESSO LICITATORIO Nº. 101-2.021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE PERSIANAS TIPO PVC, VIDROS E PORTA DE ABRIR DE VIDRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, no valor de R\$ 15.687,50 (quinze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

1-FORNECEDOR: FORNECEDOR:KEMPS COMERCIO DE VIDROS LTDA CNPJ: 20.050.786/0001-69 ENDEREÇO: AV. 04 DE DEZEMBRO N 674 CIDADE: PARANACITY-PR

Faço ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Itaguajé, 28 de Outubro de 2021. CRISOGONO NOLÉTO E SILVA JUNIOR Prefeito Municipal Publique -se

Logo of Prefeitura Municipal de Flórida and text: Exercício: 2021

Decreto nº 864/2021 de 20/10/2021. Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 670/2021 de 20/10/2021.

Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Rows include: SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO, DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO, Implantação de Sistema de Abastecimento de Água e Construção de Poço em Área Rural.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2021. ANTONIO EMERSON SETTE PREFEITO MUNICIPAL

Logo of Prefeitura Municipal de Uniflor and text: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 143/2021

Referência: Tomada de Preços nº. 03/2021. Data de Assinatura do Contrato: 28/10/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: ALPAV PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 39.839.083/0001-42 ENDEREÇO: Rua Apucarana, nº. 154, Sala 08, Centro, na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA. Valor total do contrato: R\$ 451.372,34(Quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Uniflor (PR), 28 DE OUTUBRO DE 2021. JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 671, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e outrossim, mediante a proteção, o controle, a conservação e a recuperação do meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho, para as presentes e futuras gerações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, estabelecida a Política Municipal do Meio Ambiente de Florida, que tem por objetivo principal, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, mediante a proteção, a preservação, o controle, a conservação e a recuperação do meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade e/ou empreendimento que, direta ou indiretamente:
a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afete, desfavoravelmente, os recursos naturais, tais como a fauna, a flora, a água, e o solo;
d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lance matéria ou energia que perturbe o equilíbrio ambiental e/ou estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

f) ocasionem danos relevantes aos aspectos históricos, cultural e paisagístico.
IV - poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição;
V - recursos ambientais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, os estuários, os ecossistemas da biosfera e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações;

VI - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição, de acordo com padrões ambientais vigentes;

VII - fonte poluidora, efetivo ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinário ou equipamento, fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes;

VIII - impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afeta a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;

IX - estudos de impacto ambiental: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e/ou ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentando com subsídio para a análise da licença ou autorização requerida;

X - desenvolvimento sustentável: é aquele que compatibiliza desenvolvimento econômico, social e ambiental e atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

XI - licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluentes ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XII - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente ou outro por ele delegado, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor - pessoa física ou jurídica - para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluentes ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

XIII - autorização ambiental ou florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental competente ou outro, por ele delegado, estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido, em acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, nos termos de normativa específica;

Art. 3º. Para o estabelecimento da Política Municipal do Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios norteadores:

I - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária na defesa do meio ambiente;

III - integração com a Política do Meio Ambiente Nacional, Estadual e Regional;

IV - manutenção do equilíbrio ecológico;

V - racionalização do uso do solo, da água e do ar;

VI - planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;

VII - controle, zoneamento e fiscalização das atividades poluidoras;

VIII - proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;

IX - educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

X - incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

XI - cooperação entre poder público, setor produtivo e coletividade na proteção do meio ambiente;

XII - reparação do dano ambiental decorrente da ação ou omissão de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, independente de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, implementar os instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município, compatindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

I - propor, executar, coordenar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Florida, exercendo, quando necessário, o poder de polícia;
II - estabelecer as normas de proteção ambiental em relação às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente, normalizando o uso dos recursos naturais;

III - assessorar os órgãos da Administração Municipal, ou outros mediante delegação, na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controlando a poluição, expandindo o conhecimento da comunidade em matéria de conservação, Parques lineares, Parques temáticos e de outras áreas protegidas;

IV - estabelecer normas e padrões de qualidade ambientais relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e à contaminação do solo;

V - incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, a nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;

VI - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, à atividades, obras e empreendimentos de impacto local nos termos de classificação feita pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA, de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação a Consórcio Público;

VII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agropecuárias, industriais e de serviços, no âmbito de suas competências definidas em legislação Estadual e Federal;

VIII - participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos ou entidades;

IX - participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

X - promover, em conjunto com os órgãos competentes, o controle e a fiscalização, armazenagem e transporte de produtos e resíduos perigosos, naquilo que for de competência municipal;

XI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, dentro de suas competências;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas por conta própria ou por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino ou outras;

XIV - autorizar a intervenção florestal de espécies nativas, em área urbana, conforme especificações definidas em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA;

XV - autorizar a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, em Unidades Verdes Urbanas e em Unidades Verdes Rurais;

XVI - administrar os espaços ambientais existentes no Município, especialmente protegidos por leis específicas visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

XVII - promover a educação ambiental formal e informal, para a proteção do meio ambiente e seus processos permanentes integrados ao ciclo do Município, por meio de:

XXI - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visam à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XXII - incentivar o desenvolvimento, a criação, a observação e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - implantar o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, garantindo aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais, no Município;

XXI - adotar e aprovar políticas ambientais, mitigatórias ou compensatórias dos recursos ambientais;

XXII - promover estudos visando à adoção de medidas que viabilizem a utilização racional dos recursos hídricos disponíveis;

XXIII - definir e impor medidas que impeçam, reduzam ou compensem os impactos ambientais;

XXIV - promover o fomento à Coleta Seletiva e às Cooperativas de Reciclagem legalmente constituídas no Município e/ou em suas instalações;

XXV - implantar políticas de gestão de resíduos, proveniente de atividades industriais e de serviços, localizadas no Município;

XXVI - implantar e fiscalizar a Logística Reversa, através de acordos setoriais, promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXVII - promover ações de fiscalização e controle ambiental no Município, nos termos de legislação vigente de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação a Consórcio Público;

XXVIII - estabelecer sistema de informações sobre os serviços de saneamento básico, atendido com o Sistema Nacional de Informações;

XXIX - promover os procedimentos para implantação, ampliação e melhoria nos serviços de Saneamento Básico;

§ 1º As competências citadas neste artigo, antes de serem implementadas deverão obedecer às leis vigentes da área, seja Federal, estadual ou municipal;

§ 2º Os projetos de lei e regulamentos a respeito de qualquer matéria de competência do Município que, direta ou indiretamente relacione-se com a área ambiental, deverão ser submetidos à apreciação da CEMA, a qual ouvirá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e emitirá parecer prévio de natureza opinativa sobre a matéria;

§ 3º O Município poderá por meio de instrumentos como Acordos, Convênios, Contratos e Programas Terms de Cooperação ou Instrumentos Jurídicos similares, delegar algumas das competências estabelecidas neste artigo a outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, conforme permitido em legislação específica, visando à melhor gestão de seus objetivos e o aprimoramento e eficiência dos resultados esperados, sempre observando o interesse público da medida.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º. São, entre outros, instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Florida:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;

III - o estabelecimento de normas de parâmetros de qualidade ambiental local, observadas as Normativas Federais e Estaduais;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, a autorização ambiental e florestal e o monitoramento de atividades de impacto local;

VI - os estudos de avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;

VII - os incentivos à criação ou a observação de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - a educação ambiental formal e informal;

IX - os planos municipais afetos a área ambiental, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos, o Plano de Arborização urbana, o Plano de Saneamento básico, entre outros;

X - o Sistema Municipal de Informações Ambientais;

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 6º. Fica criada o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, integrantes dos seguintes setores:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;

III - o estabelecimento de normas de parâmetros de qualidade ambiental local, observadas as Normativas Federais e Estaduais;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, a autorização ambiental e florestal e o monitoramento de atividades de impacto local;

VI - os estudos de avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;

VII - os incentivos à criação ou a observação de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - a educação ambiental formal e informal;

IX - os planos municipais afetos a área ambiental, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos, o Plano de Arborização urbana, o Plano de Saneamento básico, entre outros;

X - o Sistema Municipal de Informações Ambientais;

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º. A educação ambiental é considerada um valorioso instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente, visando à melhoria da qualidade do Município, por meio de controle, desenvolvimento social, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a defesa da vida e conservação ambiental.

Art. 8º. São princípios básicos da educação ambiental a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, no âmbito da sustentabilidade, o pluralismo de correntes pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade, a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e o exercício da cidadania.

Art. 9º. A educação ambiental deverá estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educacional, em caráter formal e não-formal, sendo promovida:

I - na educação básica, compreendendo formal, ensino fundamental e ensino médio, educação superior, educação profissional e educação de jovens e adultos;

II - na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educacional, em conformidade com os currículos e programas educacionais, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SEUDUC) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;

III - para os outros segmentos da sociedade, por meio de atividades realizadas em cumprimento aos programas de educação ambiental não-formal, inclusive, como forma de sensibilização de agricultores, empresários e coletividade em geral;

IV - junto a entidades e às associações que atuam na área ambiental, por meio de orientação técnica e parcerias;

V - no Município criar condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter institucional das ações desenvolvidas;

VI - sob a perspectiva da ecopedagogia, serão desenvolvidos planos, programas e projetos de educação ambiental por meio de atividades diversificadas, dentre as quais:

1 - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à natureza, sociedade, sustentabilidade e qualidade de vida no planeta;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - a promoção da conscientização ecológica por meio de peças teatrais, música, dança e atividades lúdicas;

IV - o acesso da comunidade escolar da rede pública e privada a vivências com o ambiente natural, especialmente em áreas protegidas do Município, por meio de acompanhamento em trilhas ecológicas, visitação a museus e espaços ambientais, às hortas comunitárias etc.;

V - a elaboração de metodologias de estudos, pesquisas científicas, produção e divulgação de material educativo;

VI - o apoio à formação complementar dos professores e educadores da rede municipal de ensino no que tange à área ambiental;

VII - a promoção de eventos, encontros, simpósios sobre educação ambiental, sustentabilidade, Unidades de Conservação e outros temas afins.

Art. 10. A **Semana Mundial do Meio Ambiente, será comemorada na semana do dia 5 de junho de cada ano**, por meio de programações educativas e campanhas junto à comunidade escolar e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE FOMENTO À COLETA SELETIVA E ÀS COOPERATIVAS DE REICLAGEM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO

Art. 21. No que tange ao fomento aos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis constituídos no Município, a SEMA desenvolverá os seguintes atividades:

I - estudos, projetos e diretrizes visando reduzir a quantidade de resíduos recicláveis e reutilizáveis disponíveis e aterro sanitário, reconhecendo este como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;

II - trabalhar na qualificação e fortalecimento das cooperativas de recicláveis e outras formas associativas, legalmente constituídas no Município;

III - elaborar projeto de segregação de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis nos órgãos e entidades da administração pública, visando à destinação do resíduo reciclável para cooperativas e associações legalmente constituídas e contratadas pelo Município como prestadoras de serviços;

IV - elaborar estudos e projetos relacionados com a implementação e o fortalecimento da coleta seletiva no Município;

V - contribuir para a ampliação de Ecopontos de materiais recicláveis no Município, considerando-se tratar de uma iniciativa importante do sistema de gestão de resíduos;

Art. 22. A administração municipal apoiará a organização e funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação com dispensa de licitação nos termos do art. 75, IV, j, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO

Art. 23. A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 24. No que tange a Logística Reversa a SEMA tomará as seguintes providências:

I - desenvolverá por meio de Convênios, Termos de Compromissos e Acordos Setoriais entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, SEDEST, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a Logística Reversa no Município;

II - implantará um sistema de responsabilidade compartilhada para o destino dos resíduos sólidos, onde o consumidor, o revendedor e o fabricante, tornam-se responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010);

III - realizará atividades definidas por Acordo Setorial ou Termo de Compromisso na forma do parágrafo 7º do art. 33 da PNRS, mediante remuneração pelo setor empresarial;

IV - fiscalizará a implementação e estruturação de Ecopontos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para o recebimento de produtos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana (conforme art. 33 da PNRS), para o retorno do produto após o seu uso pelo consumidor;

CAPÍTULO V
DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM - ESTAR ANIMAL

Art. 25. A SEMA promoverá ações de proteção dos animais domésticos, cobrindo os maus-tratos por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a ação responsável.

Art. 26. Constitui objetos básicos das ações de proteção aos animais domésticos:

I - atuar na elaboração de políticas públicas para a proteção dos animais domésticos;

II - propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes a cobrir os maus-tratos aos animais domésticos no Município;

III - promover programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção dos animais domésticos no Município;

Art. 27. Os animais Silvestres, nos termos de legislação federal, pertencem à União e sua tutela é de competência do IBAMA ou de órgão ambiental estadual que esteja em condições de receber as atribuições do Município, tutelar ou destinar fias animais, a não ser que receba delegação do órgão responsável para isto.

CAPÍTULO VI
DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 28. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e ruas públicas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 29. Cabe à Administração municipal definir, após estudo de viabilidade técnica e econômica forma de operação do sistema de saneamento básico em Florida;

§ 1º Caberá em qualquer caso, ao operador de sistemas, a instalação de estações de tratamento biológico e físico-químico, e amparado de esgotos sanitários, tudo previamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

§ 2º Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza;

Art. 30. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora para esgoto;

Parágrafo único. Nos empreendimentos licenciados pelo Município, quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do órgão/fundação/Responsável pelo licenciamento ambiental, de acordo com Instrumento Jurídico de delegação, sem prejuízo da licença de fiscalização de obras, emitida pelo Município, para o licenciamento e lançamento de esgotos "in natura", no solo, corpos hídricos ou na rede de drenagem de águas pluviais, devendo ser exigidas do responsável as medidas para solução;

Art. 31. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, de qualquer natureza, processa-se até em condições que não tragam prejuízos à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, obedecendo o disposto na Lei Federal 12.305/2010;

TÍTULO III
DO CONTROLE DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Art. 32. O licenciamento no meio ambiente, de qualquer forma de matéria ou energia, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos nocivos à saúde e ao bem-estar público;

Art. 33. Fica, no que compete ao Município, sob controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades industriais, agrícolas, minerais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que produzam ou possam produzir impacto local, nos termos de legislação aplicável ao tema;

§ 1º As licenças para funcionamento das atividades referidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas da licença ambiental da SEMA;

§ 2º As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser executadas em cooperação com outras secretarias ou outros órgãos, desde que existam convênios, acordos ou delegações a consórcio público instituído para esta finalidade;

Art. 34. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que atenda às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Federal 13019/2014 e de outras legislações correlatas, deverá ser executada de forma executiva e mantida, sendo vedada a execução, próprio, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA;

§ 5º A SEMA apresentará quadrimestralmente ao COMDEMA relatório detalhado da aplicação dos recursos do FUNDEMA durante o exercício em questão, o qual será objeto de análise, deliberação e aprovação pelo Conselho;

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

CAPÍTULO I
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 10. Os parques e bosques municipais, destinados ao lazer da população e à garantia da conservação de paisagens naturais, são considerados zonas de proteção ambiental (ZPA);

Parágrafo único. As zonas de proteção ambiental serão estabelecidas por lei complementar, utilizando-se critérios determinados pelas suas características ambientais, padrões de uso e ocupação do solo e de apropriação dos recursos naturais;

Art. 11. O Poder Executivo criará, administrará e implantará unidades de conservação, visando à efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as variedades vegetais e animais raras, bem como a conservação de paisagens notáveis e outras de interesse cultural, ouvida a SEMA e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Parágrafo único. As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônio cultural, paisagístico e ambiental do ecossistema, a educação ambiental, à pesquisa científica e a recreação;

Art. 12. As unidades de conservação deverão dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da sua criação;

Parágrafo único. O Plano de Manejo da unidade de conservação deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos da data de sua elaboração;

Art. 13. As Áreas de Preservação Permanente, definidas nos termos dos arts. 4º e 6º da Lei 12.651/2012, são consideradas Zonas de Proteção Ambiental e possuem finalidade específica de proteção e preservação, sendo vedadas qualquer outras usos;

§ 1º Serão permitidas intervenções em APP, desde que mediante Autorização de Intervenção Florestal - AIF emitida pela SEMA ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação e apenas para os casos previstos e autorizados pelo Código Florestal brasileiro (Lei 12.651/2012);

§ 2º As áreas de Preservação Permanente deverão ser mantidas florestadas e isoladas pelo proprietário da área onde estiverem localizadas, sob pena de autuação pela SEMA;

§ 3º As APPs que encontrarem-se degradadas deverão ser reflorestadas e isoladas, pelos proprietários das áreas onde as mesmas estiverem localizadas, devendo para tanto, o proprietário apresentar pedido de Autorização de Intervenção Florestal - AIF, conforme determinado no § 1º deste artigo, em detalhamento em norma específica, a fim de promoverem a recuperação da área com acompanhamento técnico adequado;

§ 4º Os proprietários ou possuidores a qualquer título, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Áreas de Preservação Permanente - APPs que, sem encontrar degradadas e sem o devido isolamento serão notificadas para protocolarem o pedido de AIF na SEMA ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação, bem como, prazo para o isolamento da área, sob pena autuação em caso de não cumprimento da Notificação;

§ 5º O isolamento das APPs poderá ser feito junto ao passivo público, englobando tanto o valor de fundo local quanto o valor de fundo estadual, em caráter de urgência, a SEMA, que após vistoria *in loco*, determinará a medida mais adequada e viável à proteção do ambiente naquele local;

§ 6º O isolamento de que trata este artigo, não poderá ocorrer de forma a inviabilizar o livre trânsito de relação homem e natureza; o estímulo à formação de um acordo, deverá seguir padrão previamente aprovado pela SEMA;

§ 7º Dependente do local de isolamento da área



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 673/2021.

Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.488.000,00, no Orçamento Geral do Município de Flórida para o exercício financeiro de 2021.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Flórida aprovou e eu, Antonio Emerson Sette, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Flórida para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para o reforço das seguintes dotações:

02		GABINETE DO PREFEITO	
02.001		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.002		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
1	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
2	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	17.000,00
02.002		Procuradoria Jurídica	
02.002.04.122.0002.2.004		Manutenção da Procuradoria Jurídica	
10	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
12	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
04		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		Gabinete do Secretário de Administração	
04.001.04.122.0002.2.006		Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
22	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
24	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	15.000,00
04.003		Divisão de Material e Patrimônio	
04.003.04.122.0002.2.009		Manutenção da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio	
53	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
56	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
05		SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.001		Divisão de Contabilidade	
05.001.04.123.0003.2.010		Manutenção da Divisão de Contabilidade	
61	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
64	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
05.001.28.843.0004.0.001		Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna	
74	4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	5.000,00
75	4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	85.000,00
05.002		Divisão de Tesouraria	
05.002.04.129.0003.2.011		Manutenção da Tesouraria Municipal	
81	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
06		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002		Divisão de Família	
06.002.08.243.0005.2.014		Manutenção do Conselho Tutelar	
100	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
06.002.08.243.0005.2.016		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
108	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
109	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
111	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
06.003		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.003.08.244.0005.2.021		Manutenção do Centro de Referência Social - CRAS	
126	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00
130	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
06.003.08.244.0005.2.026		Benefícios Eventuais - Cesta de Alimentos	
169	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
07		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.004		Fundo Municipal de Saúde	
07.004.10.301.0006.2.036		Administração da Secretaria Municipal de Saúde	
210	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
211	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
07.004.10.301.0006.2.038		Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
227	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
231	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	4.000,00
07.004.10.301.0006.2.040		Desenvolvimento de Ações Básicas de Saúde	
234	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
236	3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
239	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	80.000,00
243	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
247	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
249	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
07.004.10.301.0006.2.091		Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica Instituídos pelo Governo Federal e Estadual	
261	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.004.10.301.0006.2.092		Manutenção da Assistência Farmacêutica	
266	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
268	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	4.000,00
271	3.3.90.30.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
07.004.10.304.0006.2.042		Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária	
282	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
283	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
07.004.10.305.0006.2.043		Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica	
291	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
295	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001		Divisão de Ensino Fundamental	
08.001.12.122.0007.2.044		Gabinete do Secretário de Educação	
311	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
313	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3.000,00
08.001.12.361.0007.1.026		Reforma e Ampliação da Escola Municipal Duque de Caxias	
681	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	60.000,00
682	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	60.000,00
08.001.12.361.0007.2.049		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
357	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
08.002		Divisão de Educação Infantil	
08.002.12.365.0007.2.055		Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	
377	3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.000,00
379	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00
382	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.003		FUNDEB	
08.003.12.361.0007.2.058		Encargos com o FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
408	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
411	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00
08.003.12.365.0007.2.060		Encargos com o FUNDEB 60% - Ensino Infantil	
418	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.000,00
420	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	12.000,00
08.004		Divisão de Cultura	
08.004.13.392.0008.2.063		Manutenção da Casa da Cultura Municipal	
430	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
08.005		Divisão de Esportes	
08.005.27.812.0008.2.064		Manutenção de Atividades Esportivas no Município	
443	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
09		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
09.001		Divisão de Viação	
09.001.26.782.0009.2.066		Manutenção do Parque de Máquinas Municipais	
452	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00
09.002		Divisão de Água e Esgoto	
09.002.17.512.0009.2.068		Manutenção do Sistema de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	
467	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
475	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
09.003		Divisão de Obras e Urbanismo	
09.003.15.451.0009.2.069		Manutenção dos Serviços de Obras Públicas	
492	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00
494	3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	30.000,00
09.003.15.452.0009.2.070		Manutenção do Cemitério Municipal	
508	3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	5.000,00
09.003.15.452.0009.2.072		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
519	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
523	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3.000,00
09.003.15.452.0009.2.074		Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
533	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.000,00
536	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	8.000,00
540	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
10		SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	
10.001		Divisão de Agropecuária	
10.001.20.122.0010.2.076		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
552	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
10.002		Divisão de Meio Ambiente	
10.002.18.541.0010.2.078		Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	
563	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
565	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
12		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.001		Divisão de Indústria	
08.001.12.361.0007.2.049		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
348	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
350	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
08.001.12.366.0007.2.051		Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
362	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3.000,00
363	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
08.001.12.367.0007.2.052		Manutenção da Educação Especial	
364	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3.000,00
365	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
08.002		Divisão de Educação Infantil	
08.002.12.365.0007.2.055		Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	
373	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
380	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
08.002.12.365.0007.2.056		Manutenção da Educação Infantil - Creche	
398	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
08.002.12.365.0007.2.057		Manutenção Transporte Escolar - Ensino Infantil	
400	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
08.003		FUNDEB	
08.003.12.361.0007.2.058		Encargos com o FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
409	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00
08.003.12.361.0007.2.059		Encargos com o FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	
412	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	179.000,00
414	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	19.000,00
416	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	4.000,00
417	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
08.005		Divisão de Esportes	
08.005.27.812.0008.1.025		Melhorias e Iluminação do Estádio Municipal	
449	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00

12.001.22.661.0011.2.080		Apoio a Atividade Industrial no Município	
577	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
578	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00
Total das Suplementações			1.488.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no Art. 1.º desta lei serão provenientes da anulação parcial das dotações abaixo no valor de R\$ 1.488.000,00, conforme Art. 43 § 1.º, III da Lei Federal 4.320/64:

02		GABINETE DO PREFEITO	
02.001		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.002		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	4.000,00
6	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
7	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
02.002		Procuradoria Jurídica	
02.002.04.122.0002.2.004		Manutenção da Procuradoria Jurídica	
14	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
04		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		Gabinete do Secretário de Administração	
04.001.04.122.0002.2.006		Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
19	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
20	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
21	3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
25	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
26	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
27	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
29	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00
30	3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
04.001.04.122.0002.2.007		Manutenção do Paço Municipal	
31	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
33	3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
37	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
04.002		Divisão de Recursos Humanos	
04.002.04.122.0002.2.008		Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	
41	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00
42	3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
47	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
49	3.3.90.46.00.00	Auxílio Alimentação	10.000,00
04.003		Divisão de Material e Patrimônio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí - PR - E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro e ratifico inexigível a licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações constantes do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para a contratação da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95 - Rua Izael A. Redentora, nº 2356, Centro, CEP: 83.005-010, no Município de São José dos Pinhais/PR, objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema Banco de Preços para facilitar as pesquisas de preços nas negociações de Preços com fornecedores, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epígrafe.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 26 de outubro de 2021.

SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES
Secretaria de Administração

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Sandra Regina Pastrelli Guimarães, Secretaria de Administração, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 26 de outubro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

Errata

Fora publicado extrato de justificativa de inexigibilidade de termo de fomento 03/2021 na data de 27 de outubro de 2021, destinado a secretaria Municipal de Assistência Social, página 13, edição 3374, Jornal O Regional,

Onde se lê:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTER A AVE - ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA E O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 03/2021

Leia-se:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTER A ABLAÇO - Associação Beneficente Lar Antônio Carvalho de Oliveira e O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 03/2021

São Jorge do Ivaí - PR, 27 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 45/2021 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINISTRAR AULAS DE FANFARRA DE PERCUSSÃO E SOPRO SIMPLES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.
MOTIVO: FRACASSO DA LICITAÇÃO. O Edital de Pregão Presencial nº 45/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjivai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 13:40 horas do dia 12 de Outubro de 2021. Horário da abertura dos envelopes: às 14:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí - PR, 28 de Outubro de 2021.

Marcela Lopes da Silva
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 003/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADA: SUELI HITOMI MARUBAYASHI
Fundamentação: Artigo 5º inciso I da Lei Complementar Municipal nº 14/2021
Objeto do aditivo: Alteração do artigo 5º do contrato, que dispõe sobre vigência contratual, que passa a vigorar com o prazo de 06 meses (07/10/2021 a 07/04/2022), com possibilidade de prorrogação.
Data da assinatura do aditivo: 27 de outubro de 2021.

AgNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 002/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADA: POLIANNA CAMILA RANGON
Fundamentação: Artigo 5º inciso I da Lei Complementar Municipal nº 14/2021
Objeto do aditivo: Alteração do artigo 5º do contrato, que dispõe sobre vigência contratual, que passa a vigorar com o prazo de 06 meses (04/10/2021 a 04/04/2022), com possibilidade de prorrogação.
Data da assinatura do aditivo: 27 de outubro de 2021.

AgNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ: 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 128/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 1094/2021, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente por ambos;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia de forma parcelada ao servidor Alessandro Silva Dias, matrícula 903, portador do RG n.º 9.475.075-0 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública, referente ao período aquisitivo entre 01/06/2001 a 01/06/2006.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 28 de outubro de 2021.

CRISÓSTOMO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONTE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3865/2021 de 20/10/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 670/2021 de 20/10/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO, DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO, AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTALACAO DE PARQUE INDUSTRIAL.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - Rua Bela Vista, 1014 - Fone/Fax: (41)3278-1592
DEPARTAMENTO JURIDICO - e-mail: juridicoourizona@hotmail.com

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 004/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguauçu - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 79.869.954/0001-95, com a Prefeitura Municipal de Ourizona, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Fomento com a APAE de Mandaguauçu/PR. DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Mandaguauçu/PR, desenvolve há mais de 20 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Mandaguauçu/PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração. Ourizona, 28 de Outubro de 2021.

Fernani Ferraz - Presidente da Comissão de Seleção para Chamamento Público

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Portaria nº 018/2021

O Exmº Sr. DEMILSON ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ESTADO DO PARANÁ, não terá atendimento ao Público no dia 28/10/2021, em virtude Feriado Municipal - Dia do Padroeiro São Judas Tadeu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sala de Sessões "Celito Rasvailer" da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, 27 de Outubro de 2021.

Demilson Alves da Silva
Presidente



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 113/2021 de 08/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 604/2020 de 16/10/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 247.297,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e sete reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, etc.

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

III - os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Table with columns: Redução, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACAO, etc.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2021.

SIDNEI FRAZZATO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Portaria nº 019/2021

O Exmº Sr. DEMILSON ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Declarar ponto facultativo na CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ESTADO DO PARANÁ, no dia 01/11/2021 (segunda-feira), em virtude de feriado nacional (Dia de Finados) no dia 02/11/2021 (terça-feira), com retorno das atividades laborais na quarta-feira (03/11/2021).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sala de Sessões "Celito Rasvailer" da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Pr, 27 de Outubro de 2021.

Demilson Alves da Silva
Presidente